



Convênio de Estágio nº 01/2016
Processo UEG nº 201500020016064

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2016 QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS E
DE OUTRO LADO, A AGÊNCIA GOIANA
DE DEFESA AGROPECUÁRIA, VISANDO
À REALIZAÇÃO DE ESTAGIOS**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999, transformada em autarquia estadual por força da Lei 16.272 de 30 de maio de 2008, estabelecida na Rodovia BR-153, Quadra Area, Km 99, Anápolis/GO, CEP 75132-903, inscrita no CNPJ/MF nº 01.112.580/0001-71, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, presente na qualidade de seu representante legal o Prof. Dr. **HAROLDO REIMER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia – GO, portador da carteira de identidade nº 11148454-9 SESP/RJ e CPF nº 419.153.999-04 e a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, estabelecida na Av. Circular, nº 466, Qd. 87, Lt. 02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - Goiás, CEP: 74.823-020, inscrita no CNPJ sob nº 06.064.227/0001-87, neste ato representada pelo Presidente, **ARTHUR EDUARDO ALVES DE TOLEDO**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 101264987 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.514.578-36, com domicílio profissional na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas normas da Lei Estadual nº 17.928/2012 no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e pela legislação aplicável à matéria da Lei Federal do Estágio nº 11.788/2008, e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O objeto do presente Convênio é regular as condições de realização de estágios curriculares supervisionados obrigatórios aos discentes regularmente matriculados, na Universidade Estadual de Goiás – UEG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Para fins deste Convênio entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas à sua área de formação, visando o aprimoramento técnico, profissional, cultural e social do estudante estagiário, que estejam com frequência efetiva no ensino regular da UEG, conforme dispõe a legislação vigente;

Parágrafo Segundo - Os estágios terão carga horária semanal de trabalho e duração conforme as normas dos Regulamentos Internos dos Cursos/Áreas, obedecida a legislação em vigor, devendo estas informações estarem explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio;

Parágrafo Terceiro - O prazo de realização do estágio poderá ser renovado, respeitando-se o prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 11, da Lei Federal do Estágio nº 11.783/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1 Encaminhar os estagiários à CONCEDENTE, dentro das normas estabelecidas pelas partes convenientes;

3.2 Firmar os Termos de Compromisso de Estágio, como interveniente, através das respectivas Coordenadorias de Estágios dos Cursos;

3.3 Indicar, se constatada a necessidade, os candidatos à substituição de estagiários;

3.4 Indicar um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos estagiários;



Expirada a Vigência



3.5 Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE



4.1 Conceder estágios aos acadêmicos da UEG, nos termos da Legislação vigente e das disposições deste Convênio;

4.2 Poderá conceder vagas de estágios em qualquer uma de suas Unidades Regionais e Locais, distribuídas em todo o estado de Goiás. Entretanto, o Termo de Compromisso do Estágio, mencionado na Cláusula Quarta, só poderá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) que exerça(m) a Presidência no referido órgão estadual;

4.3 Fixar o número de vagas pelas áreas de formação e informar à UEG para a devida divulgação, recrutamento e encaminhamento;

4.4 Selecionar os estagiários dentre os acadêmicos encaminhados pela UEG;

4.5 Informar à UEG sobre o desempenho dos estagiários;

4.6 Designar um supervisor no local de trabalho, para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários;

4.7 Formalizar o estágio através de Termo de Compromisso firmado com o estagiário, tendo a obrigatória interveniência da UEG, zelando por seu cumprimento;

4.8 Solicitar à UEG substituição do estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;

4.9 Assegurar local próprio de trabalho, promover políticas de integração social e mecanismos que visam preservar a vida e a saúde do estagiário;



4.10 Os discentes admitidos como estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, desde que respeitadas as condições estabelecidas pelo artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PROGRAMA DE ATIVIDADES

5.1 Em decorrência do presente Convênio, firmar-se-á para cada estagiário os seguintes documentos:

- a) **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, entre o estudante, o Campus da UEG e a AGRODEFESA;
- b) **PROGRAMA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO – PAE**, encaminhado pelo estagiário ao Coordenador de Estágio do Curso de origem do estagiário, para aprovação do mesmo, nos termos da legislação vigente.

5.2 Os itens a e b acima mencionados constituem em comprovantes da inexistência de vínculo empregatício mediante o atendimento das condições básicas para a realização de ESTÁGIO de estudante neles explicitados;

5.3 No desenvolvimento dos estágios, ora compromissados, caberá ao Campus de origem propor ao estagiário um PROGRAMA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO – PAE, o qual será apreciado pelo Coordenador de Estágios do Curso;

5.4 As atividades a serem desenvolvidas devem permitir a aprendizagem profissional, social e cultural do estagiário e serem compatíveis com as disciplinas cursadas ou a virem ser cursadas pelo mesmo, oferecendo a UEG, sempre que necessário, subsídios que possibilitem supervisão, o acompanhamento e a avaliação dos estágios;

5.5 Manter à disposição documentos que comprovem a relação de estágio.



CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Vale mencionar que a relação jurídica estabelecida entre os partícipes e os discentes no recinto de suas instalações ou locais de atuação dos estágios, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza com o estudante, conforme disposição do artigo 3º, da Lei Federal do Estágio nº 11.788/2008, ficando os partícipes desobrigados quanto à satisfação de encargos trabalhistas e previdenciários, observados os termos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO

A Instituição de Ensino compromete-se a providenciar aos seus discentes o pagamento de apólice de seguro contra acidentes pessoais, quando se tratar de estágios obrigatórios, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente pelo término do compromisso;
- b) conclusão ou interrupção do curso;
- c) comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas da CONCEDENTE;
- d) em caso de não atendimento às necessidades de estágio, conforme disposto nos projetos dos cursos da UEG;
- e) em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse financeiro entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES





Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção do tocante ao seu objeto, desde que resultem em acordo entre os partícipes e que sejam regulamentadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições poderá a parte prejudicada rescindir de pleno direito o presente instrumento, mediante denúncia expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência por um período de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 116 c/c 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado na imprensa oficial, a cargo da UEG, na forma de extrato, em consonância com o artigo 61, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, as parte elegem o foro da Comarca de Anápolis/GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que



Expirada a Vigência



venha a ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza os legítimos efeitos legais.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2016.



<p>INSTITUIÇÃO DE ENSINO:</p> <p><i>[Signature]</i> Prof. Dr. Haroldo Reimer Reitor Universidade Estadual de Goiás</p>	<p>CONCEDENTE:</p> <p><i>[Signature]</i> Arthur Eduardo Alves de Toledo Presidente Agência Goiana de Defesa Agropecuária</p>
<p>Testemunha 1 Nome: CPF nº:</p>	<p>Testemunha 2 Nome: CPF nº:</p>

Expirada a Vigência